INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
CONTRATO IN Nº 01.2411/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI E A EMPRESA S R FARIAS JUNIOR EDITORA-ME (EDITORA HEAL), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS SOCIOEDUCATIVO SOBRE AUTOCUIDADO E SAÚDE MASCULINA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE –PI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.950/0001-44, representada pela Exmo. Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF 935.044.623-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S R FARIAS JUNIOR EDITORA-ME (EDITORA HEAL),** inscrita no CNPJ nº 51.047.666/0001-36, sediada na Rua Quarenta, casa 62, Nº7317, Vale Quem Tem, na cidade de Teresina – PI, representada pelo Sr. Sergio Ricardo Farias Júnior, CPF nº068.248.353-23, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de livros socioeducativo sobre autocuidado e saúde masculina, a fim de atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande -PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia **global** de **R$ 99.900,00 (noventa e nove mil, novecentos reais)**, em parcelas única, a ser paga em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.
Conforme Descritivos dos itens, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL	MARCA
1	LIVRO SOCIEDUCATIVO "CUIDAR DE VOCÊ É GANHAR TEMPO", SOBRE AUTOCUIDADO E SAÚDE MASCULINA. AUTOR. SÉRGIO FARIAS. ISBN 978-65-981577-1-5	UND	2.220	R$ 45,00	R$ 99.900,00	HEAL
					VALOR TOTAL:	R$ 99.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E SEU PRAZO
O valor fixado será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.
O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

ÓRGÃO SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E JUVENTUDE UNIDADE 01 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
PROJ/ATIV: 08.244.0007.2126.0000 SERVIÇOS DE CONVIV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV – ATENÇAO Á FAMÍLIA.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS – 660

CLÁSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO
Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

CLÁSULA OITIVA – PENALIDADES
O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente contrato tem vigência até o dia **31/12/2023**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Elesbão Veloso-PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª apresente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual

Várzea Grande- PI, 24 de novembro de 2023.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI
CONTRATANTE

Sergio Ricardo Farias Júnior
S R FARIAS JUNIOR EDITORA-ME
CONTRATADA